

DECRETO Nº 9.560, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.



**"Institui o Comitê Municipal de Compliance e Boas Práticas Administrativas, e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do artigo 72 da **Lei Orgânica** do Município - Lei nº 933/1990, e ainda, considerando o interesse público, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Compliance e Boas Práticas Administrativas para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa Municipal de Compliance e Integridade no âmbito da gestão municipal com o intuito de prevenir e, quando necessário, corrigir ações ou omissões que ensejem oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para um servidor que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

**Art. 2º** O Comitê Municipal de Compliance e Boas Práticas Administrativas, vinculado à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, será composto conforme expresso abaixo:

I - Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública:

- a) Presidente: Thiago Tadeu Soares Pithon, matrícula nº 40.048;
- b) Gestor do Sistema: Víctor Hugo Domingues, matrícula nº 40.111.

~~II - Secretaria de Gestão Administrativa: Cristiane Lamera, matrícula nº 24.470;~~

II - Secretaria de Gestão Administrativa: Giselle Melissa Andrioni, matrícula nº 34.278; (Redação dada pelo Decreto nº 9568/2019)

III - Secretaria da Fazenda: Bruna Teixeira, matrícula nº 33.057;

IV - Secretaria da Saúde e Saneamento: Ricardo Pereira, matrícula nº 18.748;

V - Secretaria de Educação: José Olegário Bacca Junior, matrícula nº 38.667;

~~VI - Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária: Michela Denise Parno Alcântara Lima;~~

VI - Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária: Gilvani Basílio Silveira, matrícula nº 18.452. (Redação dada pelo Decreto nº 9628/2019)

~~VII - Secretaria de Compras: Wagner Luis Henrique da Rosa, matrícula nº 21.810;~~

VII - Secretaria de Compras: Samaroni Benedet, matrícula nº 11.326; (Redação dada pelo Decreto nº 9568/2019)

VIII - Procuradoria: Wagner Luis Henrique da Rosa, matrícula nº 21.810; (Redação acrescida pelo Decreto nº 9568/2019)

~~IX - Procuradoria: Wanley Correa Costa, matrícula nº 34.562;~~

IX - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA: Francisco de Paula Ferreira Junior, matrícula nº 34.439; e (Redação dada pelo Decreto nº 9568/2019)

~~X - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA: Francisco de Paula Ferreira Junior, matrícula nº 34.439; e~~

X - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI: Michele Kaminski, matrícula nº 32.311. (Redação dada pelo Decreto nº 9568/2019)

~~XI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI: Michele Kaminski, matrícula nº 32.311. (Suprimido por força do Decreto nº 9568/2019)~~

§ 1º Cabe à Secretaria Governamental de Controle e Transparência Pública coordenar os trabalhos do Comitê Municipal de Compliance e Boas Práticas Administrativas, bem como prover o apoio técnico e administrativo ao seu pleno funcionamento.

§ 2º Os servidores do Comitê Municipal de Compliance e Boas Práticas Administrativas, serão indicados pelos titulares das respectivas pastas, com mandato de dois anos, renováveis por igual período.

**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal de Compliance e Boas Práticas Administrativas:

I - elaborar, coordenar e revisar do Programa Municipal de Compliance e Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de riscos eventualmente identificados;

II - coordenar a implementação do Programa Municipal de Compliance e Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da prefeitura com relação aos temas atinentes ao Programa Municipal de Compliance e Integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da prática de compliance e integridade, em conjunto com as demais áreas da estrutura administrativa.

**Art. 4º** São atribuições do Comitê Municipal de Compliance e Boas Práticas Administrativas, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Prefeito a proposta de Programa Municipal de Compliance e Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao Programa Municipal de Compliance e Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - auxiliar as unidades gestoras no levantamento de riscos para a prática do compliance e integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa Municipal de Compliance e Integridade e as políticas de integridade;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa Municipal de Compliance e Integridade na gestão municipal;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa Municipal de Compliance e Integridade da gestão municipal e propor ações para seu aperfeiçoamento;

VIII - conhecer os resultados das auditorias internas e de terceiros, para acolher e avaliar as melhorias necessárias; e

IX - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Administração Municipal.

**Art. 5º** Caberá ao Secretário de Transparência, que atuará como Gestor do sistema:

I - gerenciar as atividades do sistema de gestão;

II - relatar o desempenho do sistema de gestão de integridade ao Prefeito;

III - coordenar as investigações das denúncias recebidas;

IV - ser o interlocutor entre o canal de denúncias e o comitê de integridade;

V - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Integridade;

VI - recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da Administração Municipal que prestem, no âmbito das respectivas competências e

atribuições, apoio aos trabalhos do Comitê de Integridade;

VII - coordenar e monitorar as atividades do Comitê.

**Art. 6º** As denúncias serão recebidas pela Ouvidoria do Município, órgão vinculado à Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública, pelo telefone 0800 644 3388 ou pelo portal localizado no sítio eletrônico <https://www.bc.sc.gov.br/>.

**Art. 7º** As denúncias recebidas no âmbito do Programa Municipal de Compliance e Integridade, serão remetidas e investigadas pela Divisão de Auditoria Geral do Município, que encaminhará ao Comitê, além dos demais interessados, o resultado da mesma para conhecimento e implantação das medidas necessárias.

**Art. 8º** Os integrantes deste Comitê serão gratificados, mensalmente, da seguinte forma:

I - Presidente: 6 Unidades Fiscais do Município;

II - demais membros: 5 Unidades Fiscais do Município.

**Art. 9º** O integrante que faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano, sem a expressa justificativa, estará automaticamente destituído do Comitê.

**Art. 10** O Comitê deverá remeter mensalmente, relatórios das atividades desenvolvidas naquele período, ao Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 16 de setembro de 2019, 170º da Fundação, 55º da Emancipação.

FABRÍCIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal